

01-0273.1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0273/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0273/1999 DE 16/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INSTITUI "O DIA DA ABERTURA DO CARNAVAL DO ANO 2000",
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:21

00000016637-55



ARQUIVADO EM 04/08 2000

CHIEF DE SEÇÃO TÉCNICA SUBSTITUTO
MESA ISABEL LOPES COSTA



Folha no.	05	de pres.
n.º	273	de 1999
<i>João Paiva</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Justiça</i>
<i>Educação e Esportes</i>
<i>Finanças e Planejamento</i>
<i>16 JUN 1999</i>
<i>[Signature]</i>
RESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0273/1999

Institui o "Dia da Abertura do Carnaval do Ano 2000", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, como ponto facultativo, o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo do Ano 2000", a ser comemorado no dia 03 de março do ano 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	16 JUN 1999 ★
- DT. 10 -	

RECEBIDO - NA. A. T. M.
Em 10,6 1999
às 13.20 horas

Impresso no serviço gráfico da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 014.02 e folha de informação sob n.º 02 a 1 a 1

Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha n.º	02	de	pro.
n.º	273	de	19
Município M.ª S. Marquês			
Ass. Téc. Direção I			

JUSTIFICATIVA

O início do Carnaval de São Paulo para o ano de 2000 está sendo programado a partir do dia 3 de março, com o desfile das escolas de samba, no Sambódromo Municipal Grande Otelo.

Será a mais festa popular que tendo como maior apelo, o fato dela estar se iniciando na 6ª feira, prolongando-se até a 3ª feira de carnaval. E o ano 2000 se apresenta em especial, destacando-se os 500 anos de Descobrimento do Brasil.

É um fato inédito para São Paulo, já com a apresentação das escolas de samba, razão pelo qual houvemos por bem apresentar a presente propositura.

Ponto Facultativo é o dia em que o trabalho é declarado facultativo nas repartições públicas, por ato emanado da autoridade competente.

No âmbito do Poder Executivo cabe ao Prefeito declarar ponto facultativo o ponto nos serviços da administração, tendo em vista interesses públicos sejam comemorativos de um acontecimento, sejam para fator que justifiquem a facultatividade do trabalho no dia declarado ponto facultativo.

Assim, o que este projeto de lei na realidade institui é um feriado municipal.

Os feriados, por serem dias festivos de celebração, devem ser mencionados em lei, classificando-se em nacionais e locais.

Saliente-se que os pontos facultativos, ainda que decretados, não prejudicam os atos da vida administrativa.

Ampara-se a propositura, por ser de interesse local, no disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Saliente-se, por conclusão, que devido ser uma grande festa popular, a sexta-feira, em não sendo feriado, teria o trânsito congestionado. Isto seria sanado, como se deduz, em sendo ponto facultativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 273 de 19 99 17 06 99 (a)

Adelina

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

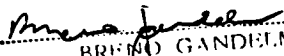
Sobre o assunto, nada consta:

Em 17-06-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21/06/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Ec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21-06-99 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador IVO MARCONI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça;
em 21 de Setembro de 19 99


Presidente

29.

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 273/99

05/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir como ponto facultativo o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo do Ano Novo 2000", a ser comemorado no dia 3 de março do próximo ano.

Apesar da louvável intenção de seu ilustre autor, que pretende abrilhantar e tornar marcante a abertura do Carnaval que se aproxima, a ser realizado no ano que marca o final deste milênio e o início do próximo, a propositura não pode prosperar pelos motivos que a seguir arrolamos.

Cumprе, inicialmente, notar que o projeto está em contradição com sua justificativa, pois apesar de seu art. 1º dizer que visa instituir um ponto facultativo, a exposição dos motivos que levaram o autor a apresentá-lo informa que "o que este projeto de lei na realidade institui é um feriado municipal".

O que é um feriado?

Feriado é uma data festiva na qual a lei impõe uma proibição, devidamente limitada, ao exercício da atividade laboral e a obrigação do pagamento aos trabalhadores desse dia não trabalhado. Como tal a matéria é de Direito do Trabalho, sendo que nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre o tema.

A Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, assim dispôs em seu art. 11:

"Art. 11 – São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Logo depois, a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949 declarou os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro como feriados nacionais, estabelecendo que nessas datas só seriam permitidas as atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. A mesma norma tratou também de disciplinar os "pontos facultativos" dos Estados, Distrito Federal e Municipais.

A Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, determinou que seria feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país e o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O rol de feriados nacionais foi completado através da Lei nº 8.602, de 30 de junho de 1980, que consagrou o 12 de outubro a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 uniformizou a matéria, estabelecendo como feriados civis os declarados em lei federal, e a data magna do Estado, nos termos da lei estadual. Revogou também o art. 11 da Lei nº 605/49, mas manteve em quatro o número máximo de feriados locais.

Entretanto, quanto aos feriados municipais, já o Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966 havia dado nova redação ao art. 11 da Lei nº 605/49, declarando que os feriados religiosos, estabelecidos em lei municipal, seriam em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A Lei Municipal nº 7008, de 6 de abril de 1967 fixou como sendo feriado, no Município de São Paulo, além da Sexta-Feira Santa, o dia do padroeiro, 25 de janeiro, o dia 2 de novembro, "Dia de Finados", e o "Corpus Christi".

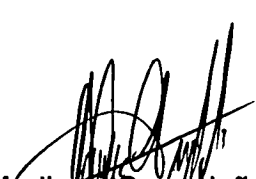
Desse modo pode a lei municipal criar novos feriados, contanto que possuam caráter religioso e seu número total não ultrapasse três.

Ora, o presente projeto de lei não cria nem um feriado religioso, nem estabelece qual será o feriado que deverá perder este caráter para que possa o dia da abertura do carnaval do ano 2000 ser declarado feriado.

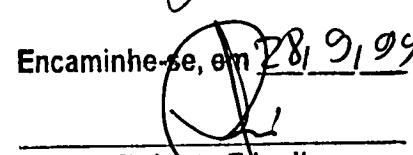
Como ponto facultativo, o projeto também não pode prosperar, pois na medida em que a proposição visa instituir um dia de serviço opcional para os servidores públicos, acaba por pretender dispor sobre regime jurídico dos servidores públicos e sobre serviços públicos, assuntos cuja iniciativa legislativa está reservada privativamente a o Prefeito Municipal, por força do disposto no art. 37, § 2º, III e IV, da Carta Local.

INCONSTITUCIONAL e ILEGAL, portanto, é o projeto.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

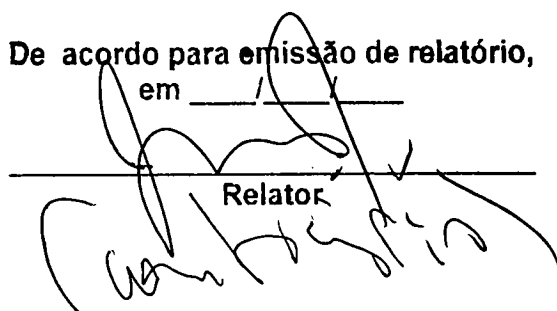

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 28/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

ecl/mpl0273-9


Relator

PAULO
FOLHA 06 22/12/95
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

01/02/2001

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0026/2000

Folha n.º 06 do proc.

N.º 273 de 1999

O funcionário

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Assistente Administrativo

PARECER / 99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 273/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador TONINHO PAIVA, que visa instituir como ponto facultativo o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo do Ano 2000", a ser comemorado no dia 03 de março do próximo ano.

É louvável a intenção de seu ilustre autor, tendo por objetivo maior tornar marcante a abertura oficial do carnaval para o próximo século.

Embora a Lei Municipal Nº 7008, de 06 de abril de 1967, fixe os dias que devam ser considerados feriados na Cidade de São Paulo em consonância com as Leis Federais 662/49, 1266/50, 8602/80, 9093/95, há de se ponderar que a propositura não estabelece um feriado anual permanente é, sim em feriado municipal excepcional, apenas e tão somente o dia 03 de março do ano 2000, quando da abertura do Carnaval Paulistano.

Por ser assunto de interesse local (LOM - ART 37) e pelos seus objetivos, o nosso parecer é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/2/00.

Carreiri

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0020/2000

Publi. _____ OFICIAL

da _____

Página _____ colunas _____

confer. _____

SEM EFEITO

SEM EFEITO

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

00 50 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE INSCRIÇÃO DATA _____

Inclui _____ 1 08/02/2009 _____

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

27-0-101

Caro P



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir como ponto facultativo o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo do Ano Novo 2000", a ser comemorado no dia 3 de março do próximo ano.

Apesar da louvável intenção de seu ilustre autor, que pretende abrilhantar e tornar marcante a abertura do Carnaval que se aproxima, a ser realizado no ano que marca o final deste milênio e o início do próximo, a proposição não pode prosperar pelos motivos que a seguir arrolamos.

Cumpre, inicialmente, notar que o projeto está em contradição com sua justificativa, pois apesar de seu art. 1º dizer que visa instituir um ponto facultativo, a exposição dos motivos que levaram o autor a apresentá-lo informa que "o que este projeto de lei na realidade institui é um feriado municipal".

O que é um feriado?

Feriado é uma data festiva na qual a lei impõe uma proibição, devidamente limitada, ao exercício da atividade laboral e a obrigação do pagamento aos trabalhadores desse dia não trabalhado. Como tal a matéria é de Direito do Trabalho, sendo que nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre o tema.

A Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, assim dispôs em seu art. 11:

"Art. 11 – São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Logo depois, a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949 declarou os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro como feriados nacionais, estabelecendo que nessas datas só seriam permitidas as atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. A mesma norma tratou também de disciplinar os "pontos facultativos" dos Estados, Distrito Federal e Municipais.

A Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, determinou que seria feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país e o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes.

O rol de feriados nacionais foi completado através da Lei nº 8.602, de 30 de junho de 1980, que consagrou o 12 de outubro a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 uniformizou a matéria estabelecendo como feriados civis os declarados em lei federal, e a data



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 273 de 1996
Funcionário

magna do Estado, nos termos da lei estadual. Revogou também o art. 11 da Lei nº 605/49, mas manteve em quatro o número máximo de feriados locais. Entretanto, quanto aos feriados municipais, já o Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966 havia dado nova redação ao art. 11 da Lei nº 605/49, declarando que os feriados religiosos, estabelecidos em lei municipal, seriam em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A Lei Municipal nº 7008, de 6 de abril de 1967 fixou como sendo feriado, no Município de São Paulo, além da Sexta-Feira Santa, o dia do padroeiro, 25 de janeiro, o dia 2 de novembro, "Dia de Finados", e o "Corpus Christi".

Desse modo pode a lei municipal criar novos feriados, contanto que possuam caráter religioso e seu número total não ultrapasse três.

Ora, o presente projeto de lei não cria nem um feriado religioso, nem estabelece qual será o feriado que deverá perder este caráter para que possa o dia da abertura do carnaval do ano 2000 ser declarado feriado.

Como ponto facultativo, o projeto também não pode prosperar, pois na medida em que a propositura visa instituir um dia de serviço opcional para os servidores públicos, acaba por pretender dispor sobre regime jurídico dos servidores públicos e sobre serviços públicos, assuntos cuja iniciativa legislativa está reservada privativamente a o Prefeito Municipal, por força do disposto no art. 37, § 2º, III e IV, da Carta Local.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/2000.

contrário
contrário

car. 2º
(contrário)

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
28 fevereiro 2000
58 colunas 122
contido:

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em,

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11430

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 09/02/00 às 10:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data, com o documento, em anexo, para
atender ao nº 09 / 03/08/00 =

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 09 # do

Processo 273/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 41133

DEFERIDO

★

03 MAI 2000

REQUERIMENTO

PRESIDENTE

13 - RDS

13-0640/2000

REQUEIRO, na forma regimental, o arquivamento do PL 273/99, de minha autoria, que institui o "Dia da Abertura no Carnaval do Ano 2000".

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 MAI 2000 ★

12:15h.

- DT. 10 -

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

04/05/2000

Breno Due

BRUNO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

AO DT.94. Archive-se
03/08/00

Amélia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09 (nove)</u> fls.
Arquivo em	<u>04-08-2000</u>
O Func.º	<u>02</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMALIKAS	
Documentalista - RF 100.927	